

CONTRATO COM A EMPRESA "STEELCASE – EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, SA" PARA AQUISIÇÃO DE BENS "CADEIRAS DE TRABALHO ERGONÓMICAS"

VALOR DO ATO - 45 063,00 €

CONTRATO N.º 414/2024

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas			
qualificadas, os seguintes outorgantes:			
PRIMEIRO OUTORGANTE:			
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira,			
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada			
neste ato pela sua Vereadora, Ana Cristina Tiago Martins, com domicílio profissional no edifício dos			
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são			
conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º			
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio			
SEGUNDO OUTORGANTE:			
STEELCASE – EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, SA., sede em A. D. João II, n.º 9-I, edifício Adamastor, torre B			
- Piso 2B, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o			
número único de pessoa coletiva 501 465 642, com o capital social de 448 918,11€, neste ato			
representada por Rui Paulo de Oliveira Maca ta, titular do cartão de cidadão com o n			
e número de identificação fisca com poderes para o ato conforme consta da certidão			
permanente e procuração apresentadas			
Considerando que:			
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por consulta prévia com a referência			
2024/300.10.005/1118 para a aquisição de bens "CADEIRAS DE TRABALHO ERGONÓMICAS";			
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 17 de setembro de			
2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal,			
conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;			
C. A despesa inerente ao contrato encontra-se satisfeita pelas dotações orçamentais 0102/070109,			
02/070109, 03/070109 e 04/070109;			
D. A presente aquisição de bens foi adjudicada em 9 de novembro de 2024, assim como foi aprovada			
a minuta do presente contrato:			



	E.	A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 14 de novembro de 2024;
	F.	Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números
		sequenciais de compromisso 134479, 134480, 134481, 134482, 134483, 134484, 134485 e
		134486
Éτ	ecip	rocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de
bei	ns, ac	liante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:
		CLÁUSULA PRIMEIRA
		(Objeto do Contrato)
1.	0 p	resente Contrato tem por objeto a aquisição de bens "CADEIRAS DE TRABALHO ERGONÓMICAS"
	nos	termos melhor identificados nas peças do procedimento.
2.	Par	a além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas
	con	stantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem
		rocesso de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos
	inte	egrantes do presente contrato
3.		caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é
	a q	ue nele se dispõe
		CLÁUSULA SEGUNDA
		(Prazo de vigência)
1.		razo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato decorrerá até 31 de dezembro
2.		xecução da aquisição de bens terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos
F978)		licos
		CLÁUSULA TERCEIRA
		(Preço contratual)
1.		reço contratual é de 45 063,00€ (quarenta e cinco mil e sessenta e três euros), ao qual acresce
		oosto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%
2.	-	reço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada
		ue inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do
		trato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao
	con	traente público
		CLÁUSULA QUARTA



(Obrigações Principais)

	acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo
out	organte, as seguintes obrigações principais:
	a) Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as caraterísticas técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
	b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente
	impossível o fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais
	documentos contratuais;
	c) Garantia dos bens
	CLÁUSULA QUINTA
	(Caução)
Ate	ento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código
dos	Contratos Públicos, na sua atual redação
	CLÁUSULA SEXTA
	(Condições de pagamento)
1.	A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga
1.	através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário,
2.	As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para
	contabilidade@cm-lagoa.pt
3.	O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas
	instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do
	contrato.
4.	As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos,
	deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a
	sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico
5.	Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas,
	deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor
	obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida
6.	A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o
	contrato ou o presente Caderno de Encargos

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)



CLÁUSULA OITAVA (Cessão da posição contratual e Subcontratação) A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----CLÁUSULA NONA (Sanções contratuais) O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----CLÁUSULA DÉCIMA (Alterações ao contrato) Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. ------CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Deveres de informação) Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Dever de Sigilo) O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, 2. nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do 3. domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras

entidades administrativas competentes. -------



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o acompanhamento da sua execução. ------CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Comunicações e notificações) 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. ------Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra 2. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Legislação Aplicável e Foro competente) A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. ------Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua 2. execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa 1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; ------------2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; ---4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; ------5. Certidão permanente do registo comercial; ------6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou.

nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.



Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de Ética do Município de Lagoa. -

O Primeiro Outorgante

Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS Num. de Identificaçã Data: 2024,11.15 10:16:10+00:00

O Segundo Outorgante

[Assinatura Qualificada] V digital por [Assinatura Rui Paulo Mendes de Oliveira Malcata Malcata 15:30:25 Z